



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 407-A, DE 2001**

**AUTOR**  
**DEPUTADO :PAULO MAGALHÃES**

PARTIDO  
PFL

UF  
BA

PÁGINA  
01/01

**Proposta de Emenda à Constituição n.º 407-A, de 2001**  
**(Do Poder Executivo)**

Acrescente-se ao art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, introduzido pela Proposta de Emenda Constitucional n.º 407-A, de 2001, o seguinte parágrafo único:

“Art.84.....

Parágrafo único. Fica prorrogado, também, até 31 de dezembro de 2004, o repasse ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza dos recursos de que trata o art. 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza constitui importante medida do Poder Público para reduzir as desigualdades de renda e riqueza em nosso País. Trata-se de uma vertente da ação de governo que não pode correr o risco de ser interrompida, pois a erradicação da pobreza, dada a sua dimensão entre nós, é tarefa que não se esgota em um só mandato.

Desnecessário afirmar que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza teve sua gênese no Congresso Nacional, fruto de acordo suprapartidário entre todos os membros do Parlamento, que, de pronto, apoiaram proposta de emenda à Constituição, que estabelecia a criação do referido Fundo, de autoria do então Presidente do Senado Federal, o ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães.

Estamos sugerindo ao eminente Relator da PEC n.º 407-A/01, Deputado Delfim Netto, incluir parágrafo único no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para assegurar a continuidade, até 31 de dezembro de 2004, do repasse da parcela do produto da arrecadação da CPMF ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a que se refere o art. 80,I, do ADCT, já que tal propósito não nos parece claro no texto da *PEC sob exame nesta Comissão Especial*.

112688.157

PARLAMENTAR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA